

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

Processo Adm. nº: 27/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APÓS ASSINATURA CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 22/07/2019
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	8.400,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total previsto:				8.400,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	MES	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	8.400,0000	8.400,00
Total Geral ----->				8.400,0000	8.400,00

Matos Costa, 21 de Maio de 2019.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria, que seja realizado processo licitatório na modalidade de dispensa para a contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia.

A contratação tem por finalidade dar continuidade nos trabalhos da área de engenharia da prefeitura e demais secretarias que compõem a administração, tendo em vista a exoneração por Processo Administrativo do Engenheiro. Também a contratação se faz necessária até que o município realize concurso publico para suprir a vaga aberta.

Matos Costa, 21 de maio de 2019.

Cleuza Mª Redolfi
Secretaria de Administração

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	27/2019
Data do Processo Adm.:	21/05/2019
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	267.734,40	8.400,00
					Total Previsto:	8.400,00

					Total Geral:	8.400,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Matos Costa, Em 21, 05, 2019

Assinatura do Responsável

Osnei Jableski
Contador

CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de
Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

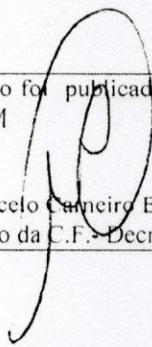
Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Diretor João de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F. Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação faz-se necessária devido a demanda nos trabalhos da área de engenharia da prefeitura no período em que o Engenheiro do município encontra-se afastado por processo administrativo. A prefeitura tem em seu quadro um único profissional.

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: CONSEST ENGENHARIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, nº 890, Bairro São Cristóvão, Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Engenheiro Civil Sr. Ronaldo Regalin.

Valor total de R\$: O valor total do curso para empenhamento é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por 02 (dois) meses, divididos em parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
21	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 21 de maio de 2019.

Dalton Fagundes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 27/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APÓS ASSINATURA CONTRATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 22/07/2019
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	8.400,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				

Total Previsto : 8.400,00

Matos Costa, 21 de Maio de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CONSEST ENGENHARIA LTDA.**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ORIVAN MORAIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/04/1981, SOLTEIRO, PEDREIRO, CPF/MF nº 059.002.329-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5443892, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RODOVIA SC 355, SN, INTERIOR, VISTA ALEGRE, VIDEIRA, SC, CEP 89.560-000, BRASIL.

RONALDO REGALIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/01/1970, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 612.856.419-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1919843, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA NEREU RAMOS, 921, CENTRO, FRAIBURGO, SC, CEP 89.580-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CONSEST ENGENHARIA LTDA. e nome fantasia CONSEST ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RODOVIA AIRTON SENNA DA SILVA, 890, SÃO CRISTÓVÃO, FRAIBURGO, SC, CEP 89.580-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CASAS, ESCRITÓRIOS, ESCOLAS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA

Orivan morais

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CONSEST ENGENHARIA LTDA.**



CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ORIVAN MORAIS, com 200 (duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado;

RONALDO REGALIN, com 19.800 (dezenove mil oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a RONALDO REGALIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Orivan Moraes

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CONSEST ENGENHARIA LTDA.**



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão

Uma vez mais



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CONSEST ENGENHARIA LTDA.**

resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FRAIBURGO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

FRAIBURGO SC,, 8 de setembro de 2015.

Orivan morais

ORIVAN MORAIS
CPF: 059.002.329-21

Ronaldo Regalin

RONALDO REGALIN
CPF: 612.856.419-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2015 SOB Nº: 42205387769
Protocolo: 15/678070-4. DE 16/10/2015

CONSEST ENGENHARIA LTDA.

Andre Luiz de Rezende

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23493725/0001-64
Razão Social: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP
Endereço: ROD AIRTON SENNA DA SILVA 890 / SAO CRISTOVAO / FRAIBURGO / SC / 89580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

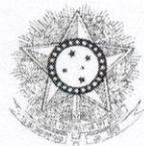
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2019 a 04/06/2019

Certificação Número: 2019050603350427289452

Informação obtida em 21/05/2019, às 11:00:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 08



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSEST ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.493.725/0001-64

Certidão nº: 172759454/2019

Expedição: 21/05/2019, às 11:02:35

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSEST ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.493.725/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NÚMERO

5231

VÁLIDO ATÉ

20/06/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

33797 - CONSEST ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ 23.493.725/0001-64

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

FICAM, TODAVIA RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS.

OBSERVAÇÃO: SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	APTO	BAIRRO
33797	AIRTON SENNA DA SILVA	0890		SÃO CRISTÓVÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

DCA118EAFSO06521

Verifique a autenticidade deste documento utilizando o código de controle acima, acesse:

<http://www.fraiburgo.sc.gov.br>

Fraiburgo, 21 de maio de 2019.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSEST ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **23.493.725/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:51:59 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2019.

Código de controle da certidão: **6EA8.6870.DA29.7E3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSEST ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ/CPF: **23.493.725/0001-64**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140047244658**
Data de emissão: **13/05/2019 15:56:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **CONSEST ENGENHARIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, nº 890, Bairro São Cristóvão, Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Engenheiro Civil Sr. Ronaldo Regalin.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme solicitação do órgão competente, pelo **Valor total de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Publique-se.

Matos Costa, 20 de maio de 2019.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONSEST ENGENHARIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, nº 890, Bairro São Cristóvão, Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Engenheiro Civil Sr. Ronaldo Regalin, para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme solicitação do órgão competente, pelo **Valor total de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 21 de maio de 2019.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

DECISÃO

A contratação faz-se necessária devido a demanda nos trabalhos da área de engenharia da prefeitura no período em que o Engenheiro do município encontra-se afastado por processo administrativo. A prefeitura tem em seu quadro um único profissional.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo Decreto 9.412/2018, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (oito mil reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 21 de maio de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 15/2019 .

Processo n.º 027/2019



Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

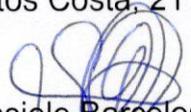
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 21 de maio de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DISPENSA 15/2019**

Publicação Nº 2027434

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias. Valor total de R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais. Matos Costa, 21 de maio de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 31/2017

Publicação Nº 2027419

EXTRATO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.

VIGÊNCIA: 17/05/2019 a 17/11/2019.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a renovação do prazo contratual pelo período de 06 (seis) meses, estando o mesmo de conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato Principal e com os artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Matos Costa, 16 de maio de 2019. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019/CMDCA

Publicação Nº 2027764

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CMDCA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/CMDCA QUE REGULAMENTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MATOS COSTA - SC.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4.1 em razão da publicação da Lei nº 13.824/2019.

Art. 2º. Os demais itens permanecem inalterados.

Matos Costa, 21 de maio de 2019.

Anderson Luiz Carneiro

Presidente CMDCA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2019
- b) Licitação Nr.: 15/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 22/05/2019
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 002521 - CONSEST ENGENHARIA LTDA-EPP	1	0,0000	8.400,00
	1		8.400,00

Matos Costa, 22 de Maio de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 27/2019
Processo de Licitação: 27/2019
Data do Processo: 21/05/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/05/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 002521 - CONSEST ENGENHARIA LTDA-EPP	1	0,0000	8.400,00
	1		8.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (21) Saldo: 267.734,40


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019
CONTRATO Nº 20/2019

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Altino de Araújo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CONSEST ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Airton Senna da Silva, 890, Bairro São Cristovão, Fraiburgo - SC, inscrito no CNPJ nº 23.493.725/0001-64, neste ato representado pela Sr **RONALDO REGALIN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 612.856.419-49, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo-SC, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

O Preço certo e ajustado entre as parte é de **R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** divididos em 02 parcelas mensais de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), referente a contratação de engenheiro/arquiteto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, considerando-se que a emissão das notas deverá ser a partir do dia ultimo dia útil de cada mês, sem índice de reajuste e o pagamento ocorrerá até trinta dias após a emissão da nota fiscal, atestado por servidor competente, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal;

§2º A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Município de Matos Costa com indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566.001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, número da Dispensa e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

§3º A forma da nota fiscal deverá obedecer a legislação vigente à época da sua emissão.

§4º A PREFEITURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

§5º Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§6º A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e FGTS atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa com a contratação, será mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:



Despesa	Compl. Do Elemento
21	3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III)

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 2 (dois) meses, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais. Caso as partes resolvam efetuar prorrogação de prazo contratual o reajuste será anual com base no IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa;**
- II - Cumprir as determinações do contratante;
- III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela PMMC-SC, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**
- IV - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos compactuados;
- V - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, técnicos, projetistas, equipamentos, materiais, equipamentos, impostos e taxas .
- VI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- VIII - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- IX - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
- XI - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à dos serviços;
- XII - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMMC-SC, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;**
- XIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIV- Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XV- Cumprir outras obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

III – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais, se for o caso;

IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

No caso de a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula contratual, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993, em especial:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Matos Costa/SC pelo prazo de até 5 anos;

§1º As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **Município**.

§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICADA – (ART. 55, XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto União do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente contrato de programa.

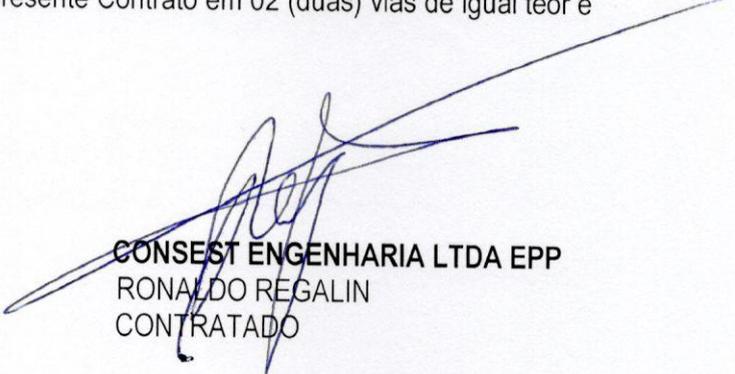


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado

Matos Costa - SC, 22 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP
RONALDO REGALIN
CONTRATADO

Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO 20/2019**

Publicação Nº 2029414

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51.

CONTRATADO: CONSEST ENGENHARIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64.

VALOR TOTAL DE R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.00.00.00.00. (21)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias. Base Legal art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Matos Costa, 22 de maio de 2019. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

PORTARIA 364/2019

Publicação Nº 2028875

PORTARIA Nº 364/2019 – De 16 de Maio de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CRISTIANO RICARDO DE JESUS, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de MOTORISTA SOCORRISTA, para desempenhar suas funções junto a Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme Ofício nº 021/2019 de 16 de Maio de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 16 de Maio de 2019.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo IODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16**PORTARIA 365/2019**

Publicação Nº 2028888

PORTARIA Nº 365/2019 – De 16 de Maio de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDCLEI LUIZ SCHEFFER, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de MOTORISTA SOCORRISTA, para desempenhar suas funções junto a Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme Ofício nº 021/2019 de 16 de Maio de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 16 de Maio de 2019.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo IODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Sexta-Feira
Nublado e
Pancadas de
Chuva

↓ 14C
↑ 21C

Sábado
Variação de
Nebulosidade

↓ 11C
↑ 18C

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatórios de Gestao

Relatório de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 27/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 21 / MAI / 2019

Valor Global: R\$8.400,00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia pelo período de 60 (sessenta) dias.

Entidade: Prefeitura Municipal

Sector responsável: Secretaria da Administração

EDITAL E AVISOS

22/05/2019 - Aviso Dispensa 15.2019 Conset [0.1MB]

31/05/2019

Dispensa N.º Processo Licitatório 27/2019 - Licitações - Município de Matos Costa

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

24/05/2019 - Extrato de contrato 20_2019 Conest [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

21/05/2019, situação alterada para **Em andamento**



**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITOS
AGENDA
HISTÓRICO
SIMBOLOS MUNICIPAIS
HINOS OFICIAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PUBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATORIOS DE GESTAO
RELATORIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
CONVÊNIOS
PARECER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO